

BOLETIM INFORMATIVO DO IESP Nº 021/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº. 10/2025 - GAB. IESP.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ (IESP), no exercício de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 3.085/2023 - CCG - de 31.10.23.

CONSIDERANDO os termos do artigo 3º, inciso I da Lei nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, que cria o Instituto de Ensino de Segurança do Pará.

CONSIDERANDO a Portaria nº 08/2025 – GAB.IESP, que nomeou a comissão destinada à elaboração da proposta de regulamentação da atividade física por servidores do IESP.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a prática de exercícios físicos de forma segura e adequada.

CONSIDERANDO, por fim, que o condicionamento físico é fundamental para a promoção da saúde e da qualidade de vida, contribuindo para a melhoria do desempenho nas atividades laborais,

RESOLVE:

Art. 1º O presente ato administrativo ordinário tem por finalidade regular a prática de atividade e exercício físico por servidor do IESP.

Art. 2º No IESP, são considerados espaços destinados à prática de atividade ou exercício físico os seguintes locais:

- I - Quadra de Esporte;
- II - Quadra de Areia;
- III - Piscina;
- IV - Campo de Futebol;
- V - Pista de Atletismo;
- VI - Tatame;
- VII - Academia de Exercícios Resistidos (Musculação).

Art. 3º A prática de atividade e exercício físico poderá ocorrer às terças e quintas-feiras, no horário das 08:00h às 09:00h.

§ 1º Excepcionalmente, a prática de atividade e exercício físico poderá ser autorizada pela Direção do IESP em dias e horários distintos, mediante solicitação devidamente justificada.

§ 2º A atividade discente terá prioridade em relação à realizada pelo servidor.

Art. 4º O praticante da atividade ou exercício físico deverá utilizar uniforme ou traje adequado, sendo que, no caso do uniforme, este deverá estar em conformidade com o regulamento da instituição de origem.

Art. 5º Para a prática da atividade ou exercício físico descrita no artigo 3º, o servidor deverá apresentar ao Núcleo de Capacitação Física e Profissional (NCFP) atestado médico de aptidão com validade, emitido por médico cardiologista devidamente registrado no conselho regional, contendo assinatura e carimbo profissional.

§ 1º O servidor militar que possuir “apto” da Junta Regular de Saúde, para fins de Teste de Aptidão Física, nos últimos 06 (seis) meses, poderá apresentá-lo como documento comprobatório.

§ 2º O servidor deverá também submeter-se à avaliação antropométrica e/ou à bioimpedância junto ao NCFP para utilizar a Academia de Exercícios Resistidos, visando ao adequado planejamento do treinamento.

Art. 6º O servidor, visando maior eficiência de seu condicionamento físico, poderá procurar orientação nutricional por profissional do Núcleo de Assistência à Saúde (NAS).

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do IESP, subsidiada pelo NAS e NCFP.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marituba-PA, 28 de maio de 2025.

Walder Braga de Carvalho - Cel QOPM

Diretor